

PARECER Nº 02 /2019 – CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 307/2019, que " Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS."

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado José Gomes

I – RELATÓRIO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, art. 64, inciso II, alíneas "a" e "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito, a adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

Foi distribuído o Projeto de Lei nº 307, de 2019, Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A Proposta foi encaminhada para a Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio da mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador nº 071/2019-GAG, de 29 de março de 2019, na qual o Chefe do Poder Executivo traz a Exposição

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 307 / 2019
Fls. 06 Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

II – VOTO DO RELATOR

A medida visa a revogação do art. 20-A da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 (Lei do ICMS do DF), revogando-se todas as disposições em contrário.

O objetivo dessa revogação é eliminar a cobrança do ICMS que corresponde à diferença entre a alíquota interna e a interestadual (DIFAL), nas operações com mercadoria oriunda de outra Unidade Federada atribuídas a contribuinte do Imposto estabelecido no Distrito Federal optante pelo Simples Nacional.

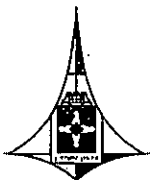
Está expresso em nossa Constituição Federal, em seu art. 155, § 2º, inciso I, que o ICMS se rege pelo princípio da não-cumulatividade, assim os Estados e o DF, devem propiciar aos contribuintes a compensação tributária.

No entanto o art. 20-A da Lei nº 1.254, seguindo os preceitos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, veda as micro e pequenas empresas do DF, o aproveitamento de créditos.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei, visa corrigir tal deturpação na esfera distrital, ao propor a eliminação da cobrança do DIFAL dessas empresas.

Quanto à adequação ou repercussão orçamentária, a proposta não apresenta óbice e quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai de encontro dos anseios maiores do desenvolvimento econômico, da sociedade.

A desoneração ora proposta está prevista na projeção de benefícios tributários e na estimativa de receita das leis orçamentárias, conforme consta no Anexo XI – Projeção da Renúncia de Receita para 2019 a 2021 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, pg. 13. Cabe ressaltar que a exposição de motivos do referido



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PL apresenta, também, as estimativas de impacto na arrecadação da pretendida desoneração, restando atendido o dispositivo contido no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa a adequação orçamentária e financeira voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 307, de 2019, de autoria do Poder Executivo no âmbito desta comissão.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Presidente

DEPUTADO JOSE GOMES

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 307/2019
Fls. 08 Rubrica 08



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 307/2019 – Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado José Gomes

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausento		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia					X		
José Gomes	R	X					
Eduardo Pedrosa	P	X					
Jaqueline Silva		X					
Júlia Lucy		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Telma Rufino							
Roosevelt Vilela							
Daniel Donizet							
Iolando Almeida							
Leandro Grass							
TOTAIS		04			01		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. José Gomes

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 3ª Reunião Ordinária

Em, 09/04/2019

PI
Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

DEP. EDUARDO PEDROSA

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 307/2019
Fls. 09 Rubrica